

**EDITAL N.º 168/2026****ASSUNTO: Extinção do procedimento de alteração ao Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa**

-----Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, Vereador da Câmara Municipal de Leiria, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, torna público, no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que lhe foi delegada através do Despacho n.º 136/2025, publicitado pelo Edital n.º 1916/2025, no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 9 de dezembro, que a Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião realizada no dia 13 de julho de 2026, deliberou, no uso das competências regulamentares que lhe são cometidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, reconhecer a impossibilidade superveniente de prosseguir com o procedimento de alteração ao Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa e, consequentemente, declarar a extinção do respetivo procedimento, considerando que:-----

a) O Município de Leiria, enquanto proprietário do Recinto Desportivo Estádio Municipal de Leiria, Dr. Magalhães Pessoa de Leiria (EML) e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, aprovou, através dos seus órgãos competentes, o Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, que veio a ser publicado sob Regulamento n.º 1099/2023, na 2.ª série do Diário da República, n.º 200, de 16 de outubro de 2023, e aprovado e registado pela Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, no dia 26 de outubro de 2023;-----

b) Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º conjugada com a alínea x) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 8.º, ambos da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, o referido regulamento estabelece, no seu artigo 23.º, as áreas no interior do EML nas quais é permitida a venda, consumo e distribuição de bebidas alcoólicas;-----

c) Quanto a esta matéria, o Município de Leiria pretendeu proceder à alteração das áreas no interior do EML nas quais seria permitido o consumo e venda de bebidas alcoólicas de baixo teor de alcoolémia, aquando da realização de um espetáculo desportivo ou cultural nesta instalação, de forma a garantir um ambiente mais seguro para todos os que a eles assistem, que são estimulados a entrar com maior antecedência no recinto, permitindo, assim, reduzir o consumo de bebidas alcoólicas no exterior do referido recinto desportivo e o fluxo de entrada de público perto do início do evento a realizar na instalação;-----

d) Ditam a alínea x) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, que o proprietário do recinto desportivo pode, através do regulamento interno de segurança e de utilização dos espaços de acesso público, definir, mediante parecer prévio vinculativo da força de segurança territorialmente competente, as áreas, no interior do recinto desportivo, onde é permitido o consumo e venda de bebidas alcoólicas, no respeito pelos limites definidos na lei;-----



e) Para alcançar este desiderato, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25 de novembro de 2025, no exercício da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificado por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 2 de dezembro de 2025, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º ao Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi dado início ao procedimento administrativo com vista à alteração do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, apresentando, desde logo, o projeto de regulamento contendo a alteração ao seu artigo 23.º, sob a epígrafe “Áreas destinadas à venda e consumo de bebidas alcoólicas no interior do recinto desportivo; -----

f) Uma vez remetido o projeto de regulamento às entidades mencionadas no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, para emissão de parecer prévio vinculativo, a Polícia de Segurança Pública (PSP) apresentou parecer negativo quanto à pretendida alteração ao regulamento; --

g) Atento o parecer prévio vinculativo desfavorável emitido pela PSP, encontra-se juridicamente inviabilizada a prossecução do procedimento conducente à aprovação da alteração do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa com o conteúdo pretendido. -----

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt. -----

O Vereador da Câmara Municipal de Leiria

(Competência delegada através do Despacho n.º 136/2025, de 11 de novembro,
publicitado pelo Edital n.º 1916/2025, no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 9 de dezembro)